



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17.926/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: SIM
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA “CHRISTIANO JOSE DE SOUZA”, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA “BANDA SEM PARAR”, NO DIA 31/12/2025, A PARTIR DAS 21H, NO EVENTO DE RÉVEILLON, QUE SE DARÁ NO COMPLEXO TURÍSTICO DO MORRO DO CRISTO, COM ACESSO LOCALIZADO NA AVENIDA JOAQUIM CARLOS – CEP: 13925-000 – PEDREIRA/SP
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

1 - O RELATÓRIO

O presente expediente trata da análise da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação da pessoa jurídica **Christiano José de Souza**, representante da **Banda Sem Parar**, para a realização de apresentação musical no dia **31 de dezembro de 2025**, a partir das **21h**, durante o evento de **Réveillon**, a ser realizado no **Complexo Turístico do Morro do Cristo**, localizado na Avenida Joaquim Carlos, CEP 13925-000, no Município de Pedreira/SP.

2 – DA ANÁLISE DESTA UCIM

No que se refere aos processos licitatórios e às contratações diretas, aplica-se ao presente caso a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Nos termos do **art. 74, inciso II**, da referida Lei, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, a contratação direta fundamenta-se na inviabilidade de competição, decorrente da natureza singular do serviço artístico a ser prestado, aliado à consagração do artista e à existência de empresário exclusivo, circunstâncias que tornam desarrazoada a realização de procedimento licitatório para a seleção do contratado.

A legislação aplicável estabelece, como requisitos para a caracterização da inexigibilidade, os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O processo encontra-se devidamente instruído com Estudo Técnico Preliminar, elaborado e assinado pela Sra. Ana Julia Moro, Assessora Cultural, bem como com o Termo de Referência, subscrito pela Sra. Carina Galvão Freitas, Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Constam, ainda, dos autos a proposta apresentada pela empresa interessada, a comprovação da compatibilidade e razoabilidade do preço, mediante registros de contratações similares realizadas com outros entes da Administração Pública, inclusive com a própria Prefeitura Municipal de Pedreira em exercício anterior, além do contrato de exclusividade e da documentação comprobatória da consagração do artista, atendendo aos requisitos legais para a caracterização da inexigibilidade.

Ademais, foram devidamente juntados os documentos de habilitação exigidos para a futura contratação, o Documento de Formalização da Demanda, a ratificação dos fiscais designados, a justificativa de aceitabilidade do preço proposto, a solicitação de reserva orçamentária, a respectiva classificação orçamentária com indicação de saldo disponível, a declaração do ordenador de despesas e a consulta aos cadastros de sanções aplicáveis à empresa a ser contratada, restando o processo devidamente instruído sob o aspecto formal e legal.

Diante do exposto, esta **Unidade de Controle Interno Municipal**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, **opina pela regularidade do procedimento**, estando o processo apto a produzir efeitos e gerar despesas para a municipalidade.

03. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a análise da documentação e dos trâmites observados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

nos autos, **opina-se pela possibilidade da contratação do objeto por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez demonstrado o atendimento aos requisitos legais exigidos para a adoção da referida hipótese excepcional.

É o parecer.

Pedreira (SP), 23 de dezembro de 2025.

Vânia Lúcia Mariano
Controladora Interna